

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

**(Da Sra. MARGARETE COELHO)**

Define, como fundamento essencial da decisão em controle de constitucionalidade, a apreciação dos argumentos desenvolvidos nos pareceres aprovados pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo definir, como fundamento essencial da decisão judicial em controle de constitucionalidade de lei ou de ato normativo, a apreciação dos argumentos desenvolvidos nos pareceres aprovados pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 2º Acrescente-se o inciso VII no § 1º do art. 489 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, nos seguintes termos:

“Art.  
489 .....

.....  
§1º .....

.....  
VII - deixar de considerar, na pronúncia de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, os argumentos desenvolvidos nos pareceres aprovados pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.  
.....  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Margarete Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212505242400>



\* CD212505242400 \*

A presente proposição busca valorizar o trabalho do Poder Legislativo na confecção das leis, seu mister principal, sobretudo seu exercício de controle prévio de constitucionalidade, baseado em prática argumentativa e de racionalidade jurídica.

Toda proposição legislativa é apresentada por parlamentares na tentativa de traduzir os anseios dos seus eleitores e da sociedade em termos de propostas legislativas, com a expectativa final de que seja transformada em lei para, assim, dotada de poder normativo, modificar a realidade.

Há um relevante material produzido no Parlamento sobre a gestação de leis, discussões profundas e norteadoras do escopo orientador das opções legiferantes adotadas e que jaz adormecido – esquecido e ignorado – pelos operadores do direito (juízes, promotores, procuradores, professores e estudiosos), de modo a configurar-se um descaso para com esta fonte do direito.

É preciso dar voz ao Poder que elabora as leis. É preciso ouvir os argumentos dos legisladores, compreender as suas razões, o que tiveram em consideração ao conceber determinado dispositivo. Aliás, é justamente este processo de intermediação entre o eleitor e a formatação de uma lei que suscita, de forma mais evidente, a expressão da legitimidade democrática, viabilizada pela representação parlamentar.

Nesse sentido, a proposição que levamos à consideração dos demais parlamentares busca prestigiar o Poder Legislativo, fazendo com que os argumentos parlamentares sejam considerados em sede de interpretação da constitucionalidade das leis e dos atos normativos, pois, afinal, aqui realizamos controle legislativo prévio de constitucionalidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Margarete Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212505242400>



\* C D 2 1 2 5 0 5 2 4 2 4 0 0 \*